

VANTAGENS TRIBUTÁRIAS DE UMA HOLDING FAMILIAR E SUAS DESVANTAGENS NO PROCESSO SUCESSÓRIO¹

SILVA, Nádía Regina de Almeida²

RESUMO

A presente pesquisa busca discorrer sobre a sociedade holding, abranger seus tipos de espécies vistos como opção de uma empresa, bem como relatar, mais detalhadamente, sobre a holding familiar, com foco principal em suas vantagens tributárias, tributos atribuídos à mudança de uma pessoa física para jurídica e suas desvantagens em relação ao processo sucessório. A proposta deste estudo surgiu de uma dúvida sobre a importância de um planejamento tributário em relação a constituição de uma holding familiar: há o risco de uma possível falência empresarial/familiar se tratando do processo sucessório? Para ajudar a responder essa pergunta foram utilizados os métodos quantitativo e dedutivo, tendo como suporte recursos bibliográficos constituídos por artigos publicados, livros e o Código Civil. Para atingir o objetivo do artigo foram utilizados como principais referenciais teóricos: Lei n.6.404/76, mais conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, Art. 2º § 3º, Rossi e Silva (2017) e Carvalhosa (2009). A análise aborda, com isso, possibilidades para criação e manutenção da sociedade holding familiar que, por meio de auxílio profissional qualificado para verificar o melhor caminho a ser percorrido, alcancem a obtenção de vantagens e evitem possíveis prejuízos em seu processo sucessório.

Palavras-chave: Holding. Prejuízos. Sucessório. Tributos.

ASTRATTO

Questa ricerca mira a discutere della holding, a coprire i suoi tipi di specie viste come un'opzione aziendale, nonché a riferire, più in dettaglio, alla holding di famiglia, concentrandosi principalmente sui suoi vantaggi fiscali, le tasse attribuite al cambiamento di un individuo. base giuridica e i suoi svantaggi in relazione alle procedure di successione. Lo scopo di questo studio è emerso da un dubbio sull'importanza della pianificazione fiscale in relazione alla costituzione di un'azienda familiare: esiste il rischio di un possibile fallimento commerciale / familiare nel processo di successione? Per aiutare a rispondere a questa domanda, sono stati

¹ Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo Professor Esp. Antônio Ferreira de Castilho Neto como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no segundo semestre de 2019, na Faculdade de Inhumas FacMais.

² Acadêmica do VIII Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais, nadiaregina1144@gmail.com

utilizzati metodi quantitativi e deduttivi, supportati da risorse bibliografiche costituite da articoli pubblicati, libri e codice civile. Per raggiungere l'obiettivo dell'articolo sono stati utilizzati come principali riferimenti teorici: Legge n. 6.404 / 76, meglio nota come Legge delle società, Art. 2 ° § 3 °, Rossi e Silva (2017) e Carvalhosa (2009). Pertanto, l'analisi si avvicina alle possibilità per la creazione e il mantenimento della holding familiare che, attraverso un'assistenza professionale qualificata per verificare il modo migliore da raggiungere, ottiene vantaggi ed evita possibili perdite nel suo processo di successione.

Parole chiave: Holding. Ci siamo fatti male. Successione. Tasse

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre a constituição de uma holding familiar, tendo como foco principal suas vantagens e desvantagens tributárias, especificamente em um processo sucessório. Por ser um tema novo, com o aprofundamento do assunto, pode-se notar uma falta de conteúdo explícito, o que consequentemente dificulta e limita o acesso das pessoas à informações sobre a temática. De todo modo, o modelo holding vem cada vez mais sendo utilizado pelos empresários, a fim de se obter maior controle e praticidade em relação ao patrimônio e administração da empresa.

Antes de começar a discorrer sobre as vantagens tributárias de uma holding familiar, apresentando suas principais características e funcionalidades é preciso primeiramente conceituar o que é uma holding, sobre quando se deu seu surgimento, sua importância nos dias atuais, suas espécies e suas desvantagens no que diz respeito ao processo sucessório.

Surge-se, então, a dúvida se é ou não viável aderir a uma holding, se precisa de um planejamento ou cuidados a serem tomados, o que não é uma resposta muito fácil, pois tudo depende do objetivo do dono da entidade. Dessa forma, para ajudar a resolver essa problemática, o artigo mostra os tipos societários existentes que uma empresa holding pode utilizar e suas espécies, lembrando que as mais usadas, se tratando de tipos societários, são a sociedade limitada e a sociedade anônima. É preciso um levantamento minucioso, da empresa e do patrimônio, de forma a possibilitar a análise dos aspectos tributários, que considera a escolha do tipo societário e suas peculiaridades diante dos tributos.

Além da problemática acerca da viabilidade, existe ainda a preocupação com o processo sucessório, que será abordado no presente artigo, dando ênfase às suas desvantagens e salientando, ainda, a importância da orientação do profissional adequado para facilitar no momento de uma sucessão.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 HOLDING

Por ser um tema novo não somente no meio empresarial, a palavra holding ainda gera muitas dúvidas sobre como e quando será implantada. A holding é um tipo societário que pode administrar outras empresas que fazem parte ou não do seu grupo econômico, facilitando, assim, a vida dos sócios e empresários.

2.2 CONCEITO DE HOLDING

De acordo com Uelton Campos Silva (2018), a palavra Holding vem do verbo em Inglês “to hold”, que significa segurar, controlar, manter, deter, sustentar, entre outras ideias afins. Carvalhosa (2009, p.14) define Holding como:

[...] sociedades não operacionais que tem seu patrimônio composto de ações de outras companhias. São constituídas ou para o exercício do poder de controle ou para a participação relevante em outras companhias, visando nesse caso, constituir a coligação. Em geral, essas sociedades de participação acionária não praticam operações comerciais, mas apenas a administração de seu patrimônio. Quando exerce o controle, a holding tem uma relação de dominação com as suas controladas, que serão suas subsidiárias.

A holding company, ou simplesmente holding, é aquela sociedade que tem como objeto social participar de outra sociedade como sócia, não realizando nenhuma atividade produtiva. O termo comum “controladora” vem do fato dela controlar a outra sociedade devido à quantidade de ações ou quotas detidas.

De acordo com a Lei n.6.404/76, mais conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, Art. 2º § 3º, “a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades, ainda que não prevista no estatuto”. Com a possibilidade de participar

de outras sociedades, a holding pode chegar a obter êxito em seu objeto social ou alcançar benefícios de incentivos fiscais, sendo de grande importância ressaltar que trata-se de uma empresa sem atividade própria, podendo ser sociedade limitada ou sociedade anônima.

A sociedade limitada é um dos tipos mais utilizados na constituição de holdings e vigora pela Lei n. 10.406/2002 do Código Civil, sendo regida, especialmente pelos artigos de 1.052 a 1.087. Podendo ser uma sociedade simples ou empresária, na sociedade limitada, também pode ser aplicada a Lei n. 6.404/76, mais conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, naquilo que não contradiz o Código Civil e de forma complementar, desde que haja previsão contratual.

Ainda nesse tipo de sociedade, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas subscritas, embora todos sejam responsáveis pelo capital social integralizado, conforme prevê o Art. 1.052 do Código Civil: “Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social”.

O registro da sociedade limitada pode ser feito de duas formas. Se optado pela “sociedade simples”, o registro é feito no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas, se for “sociedade empresária”, na Junta Comercial.

A sociedade limitada é formada por duas ou mais pessoas, podendo ser pessoa física ou jurídica, tendo quotas e/ou ações. Garcia de Oliveira (2017) ressalta que a sociedade limitada, “é um tipo societário amplamente adotado – o que não significa que seja o mais adequado para todos os tipos de operações”. O capital social desse tipo societário é dividido em quotas, não necessariamente de forma proporcional. É de grande importância ressaltar que a responsabilidade de cada sócio é limitada de acordo com o valor de suas quotas.

Já na sociedade anônima, regida pela Lei n. 6.404/1976, conforme Art. 1º: “A companhia [...] terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas”.

Pode-se observar, através do artigo 1º supracitado, a similaridade entre as sociedades limitadas e anônimas, que se diferem apenas pelo fato de que, enquanto na sociedade limitada às quotas definem a responsabilidade de cada sócio, a sociedade anônima é regida pelas leis direcionadas às sociedades empresárias.

2.3 TIPOS E ESPÉCIES DE HOLDING

Para que o empreendedor faça a melhor escolha para sua empresa, ele deve primeiramente saber em qual holding ela se encaixa. À princípio é necessário analisar o tipo e a espécie de holding na qual sua sociedade terá vantagens. Na sequência deste capítulo será abordado os tipos, espécies e sua finalidade jurídica, para um melhor entendimento e estudo.

2.4 TIPOS DE HOLDING

Há dois diferentes tipos de holding possíveis no território brasileiro: holding pura e holding mista. Sabendo disso, os acionistas devem classificar o tipo de holding que melhor se aplica a sua empresa.

De acordo com Rossi e Silva, a holding pura tem como objetivo social e exclusivo a participação no capital de outras sociedades, isto é, uma empresa que tem como atividade única manter quotas ou ações de outras companhias. Conhecida também como sociedade de participação, é aquela sociedade que tem como objetivo social apenas a participação das quotas e/ou ações das outras sociedades.

Se tratando da holding mista, Rossi e Silva (2017, p. 21) afirma que “seu objetivo social compõe não somente a participação de outras empresas, mas também prevê a exploração de alguma atividade empresarial diversa”. Ou seja, é aquela que além de participar de outras empresas, também participa das atividades empresariais. Pode-se observar através das duas abordagens a diferença entre os dois tipos de holding, sendo uma apenas sociedade de participações e a outra podendo explorar diversas atividades.

2.5 ESPÉCIES DE HOLDING

As espécies de holding são caracterizadas por sua finalidade, tratando-se de caráter didático, atende às finalidades da sociedade, podendo ser mais abrangente

do que a denominação dualista (holding pura e mista). Fundamentado por Mamede e Mamede (2017), são definidas a seguir as espécies de holding:

Holding administrativa: Foi criada com o intuito de unificar a administração de outras sociedades, com o objetivo de auxiliar na administração de outras empresas, definindo planos, orientações, metas, etc. Tem-se como vantagem o fornecimento de uma administração profissionalizada.

Holding imobiliária: Esse tipo de holding tem como finalidade auxiliar pessoas físicas donas de imóveis tanto para fins de locação como também de venda.

Holding patrimonial: Sendo de atividade própria, a holding patrimonial, também conhecida como sociedade patrimonial, tem sua constituição centralizada no detentor do patrimônio, transferindo automaticamente todos seus bens e direitos da empresa, com principal objetivo a proteção da herança e inserção de pessoas de fora da família como acionistas.

Holding de participação: Tem uma participação minoritária e de grande interesse pessoal, foi criada com o intuito de deter participações societárias, sendo apenas donas de quotas e/ou ações de outras empresas.

Holding de controle: Foi desenvolvida com o objetivo de deter o controle societário de uma ou mais empresas como uma forma de assegurar e de não perder seu controle.

Holding Familiar: A holding familiar é uma contextualização específica, tendo como característica servir a determinado planejamento desenvolvido por seus membros.

2.6 HOLDING FAMILIAR

Holding familiar é uma empresa que tem por objetivo auxiliar na conservação de bens e participar de outras sociedades que fazem parte do patrimônio familiar. Seu modelo possibilita o controle de todas as atividades em que a família participa por meio apenas de uma única entidade.

Conforme Mamede e Mamede (2011), a *holding* familiar

“[...] não é um tipo societário específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma holding pura ou mista, de administração, de

organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se enquadrar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária, etc.” (MAMEDE e MAMEDE, 2011, p. 16-17)

A holding familiar é uma empresa como as demais holdings, criada para manter as atividades e quotas/ações de outras empresas. No entanto, a holding familiar mantém outras empresas pertencentes a família, concentrando, assim, a gestão dos negócios em uma única estrutura societária.

2.6.1 TIPOS DE HOLDING FAMILIAR

Por meio da holding familiar é possível se fazer a proteção patrimonial, pois ela torna eficiente a gestão do patrimônio, possibilitando que o proprietário tenha uma tranquilidade maior, já que o patrimônio da holding não se confunde com o patrimônio dos sócios, exceto em casos extremos judiciais.

Segundo Luiz Theófilo (2017)

“O patrimônio da holding familiar não se confunde com o patrimônio de seus sócios. Os bens empresariais não são atingidos diretamente no caso de possíveis demandas judiciais, a não ser em casos extremos, como fraude, abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. No entanto, para se alcançar o patrimônio da *holding* em caso de processos contra qualquer de seus sócios, há necessidade de se instaurar um incidente processual denominado incidente de desconsideração da personalidade jurídica”.

Assim, observa-se quantos benefícios uma holding familiar pode trazer, além do que já foi exposto, temos ainda o planejamento tributário onde a holding auxilia na redução de carga tributária. A este respeito, expressa-se, de uma melhor forma, Rossi e Silva (2017)

“Entre outros objetivos visados na constituição de uma sociedade holding, certamente se destaca a melhor organização fiscal do patrimônio particular, permitindo uma racionalização da carga tributária a partir da avaliação das alternativas disponíveis na legislação e adoção daquela mais compatível com as atividades da empresa” (ROSSI e SILVA, 2017, p. 125).

Dessa forma, deve ser observado e analisado o caso de cada empresa em específico e entender que não é viável criar-se uma holding presumindo estar livre de todos os encargos. Este contexto não é plausível a realidade constituinte jurídica, a holding familiar vem para uma melhor organização fiscal e uma racionalização da carga tributária, sendo mais simples e consumindo menos tempo em processos.

Por meio da holding familiar também é possível elaborar o planejamento sucessório, sendo este um dos seus principais fatores, que possibilita ao proprietário a antecipação da divisão do patrimônio, assegura de que não haverá dilapidação dos herdeiros no futuro, deixando definido com precisão os bens que pertence a cada um dos herdeiros, a fim de evitar eventuais conflitos futuros entre os sucessores e uma possível paralisação da empresa até que tudo se organize. Rossi e Silva (2017) abrange a importância do planejamento sucessório:

“O planejamento sucessório é um dos pilares que envolvem a constituição de uma holding familiar por possibilitar a organização prévia e cuidadosa da transferência do patrimônio aos herdeiros e, especialmente, proporcionar uma sucessão eficaz na condução dos negócios de eventual empresa que integre o conjunto de bens, reservando aos patriarcas a responsabilidade de determinar em vida o destino de seu patrimônio. Esse planejamento revela se, ainda, fundamental na proteção dos bens da família para garantir sua perenidade, pois permite aos patriarcas meios de resguardar o patrimônio de eventos imprevistos, tais como divórcio e até mesmo passamento de herdeiros, que muitas vezes acabam por comprometer a entidade familiar em razão da disputa por bens” (ROSSI e SILVA, 2017, p. 81-82).

Conforme já abordado, a holding familiar tem como objetivo melhorar a gestão do patrimônio e das finanças da família. Explanando assim é visível o quanto a holding familiar pode ajudar uma empresa, desde que tenha um profissional qualificado para analisar o que melhor cabe a ela, para que seu patrimônio fique seguro, organizado, protegido e, o principal, que tenha maximizado o lucro, pois o foco principal de uma empresa é obter ganhos.

2.6.2 VANTAGENS TRIBUTÁRIAS DE UMA HOLDING FAMILIAR

É de suma importância ressaltar que a holding familiar é uma empresa que tem por objetivo auxiliar na conservação de bens e participar de outras sociedades que fazem parte do patrimônio familiar, sendo utilizada, na maioria das vezes, como uma forma de blindagem e valorização do patrimônio familiar, além dos ganhos

tributários atribuídos à pessoa que a constitui. À princípio, devemos saber que para se constituir uma holding há a necessidade da PF (Pessoa Física) se tornar PJ (Pessoa Jurídica), a fim de ter um melhor controle e proteção sobre os bens. Sabendo disso, será elaborada uma comparação da mudança tributária e suas vantagens em relação à PF e PJ.

Relação de uma pessoa física para uma pessoa jurídica

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
IRPF- Imposto de Renda Pessoa Física 27,5%	IRPJ- 4,8% CSLL- 2,88% PIS- 0,65% COFINS- 3% TOTAL: 11.33%

Fonte:

<https://www.contabeis.com.br/artigos/893/holding-familiar-tipo-societario-e-seu-regime-distributacao/>

Após os dados apresentados pode-se concluir que houve uma redução da carga tributária em 16%, apesar da quantidade de tributos atribuídos à pessoa jurídica, ou seja, mesmo uma pessoa jurídica tendo que pagar PIS/COFINS e outros, ainda há uma incidência aproximadamente 50% inferior se comparado a uma pessoa física.

Além da diferença supracitada na tributação ao se tornar uma pessoa jurídica, há outras vantagens da holding como por exemplo, a integralização de bens e imóveis como forma de eficiência e redução da carga tributária.

Rodrigo Klein p.16 (2017) afirma que “no Estado do Paraná o ITCMD é de 4% sobre o valor da operação”, referente ao de doação, já o ITCMD causa mortis a alíquota é de 6%, podendo ocorrer também incidências tributárias no imposto de renda. A princípio devemos saber que em uma holding o Imposto de Renda (IR) tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, e havendo a transferência patrimonial, seja ela por ato oneroso ou não, poderá ocorrer a incidência do IR.

Haverá incidência do IR quando acontecer uma transferência de bem por um valor, como por exemplo a venda de imóveis. Na pessoa física, esses imóveis

implicam em pagamentos de IR sobre os lucros obtidos em 15%, já em forma de holding esses lucros podem ser contabilizados como estoque, tendo assim uma tributação diferenciada e mais vantajosa.

Há também a possibilidade de obter vantagens se tratando do lucro real, devendo-se ressaltar que no regime em questão existe uma possibilidade de compensação de prejuízos fiscais anteriores, ou seja, quando a empresa apresenta um prejuízo fiscal, esses valores podem ser compensados no futuro, sendo limitados a 30% do lucro a compensar no período.

O estudo torna visível o quanto um planejamento tributário pode ajudar uma empresa, desde que tenha um profissional especializado para analisar o que é melhor e o que cabe a ela, para que seu patrimônio fique organizado e protegido, bem como para maximizar o lucro.

2.7 DESVANTAGENS DE UM PROCESSO SUCESSÓRIO

O planejamento sucessório tem como principal característica a antecipação da divisão do patrimônio. Por meio dele, a holding se assegura de que não haverá dilapidação dos herdeiros no futuro, define com precisão os bens que pertence a cada um dos herdeiros e evita, assim, eventuais conflitos futuros entre os sucessores ou até mesmo uma possível paralisação da empresa até que tudo se (re) organize.

Quando o planejamento é feito com antecedência, é possível evitar futuros problemas e, assim, possibilitar resolvê-los da melhor forma. Segundo Padilha (2018), “por meio do planejamento sucessório, é possível deixar a partilha de bens previamente estabelecida, ajudando a evitar quaisquer tipos de problemas entre as partes interessadas e a agilizar os processos legais”. Dessa forma, apesar de inúmeros pontos positivos em relação ao planejamento sucessório, é de extrema importância ressaltar algumas desvantagens ou cuidados a serem tomados ao aderir a esse processo.

É importante ressaltar também que não são raros em empresas em processo de mudança, seja por um processo sucessório ou não, haver conflitos, brigas e litígios. Um dos maiores fatores que podem interferir em um processo de sucessão é

a falta de preparação da família à nova geração e mudanças no mundo, sendo preciso, muitas vezes, adaptar a família e os negócios a essa nova realidade. Joel Dutra(2016) complementa: “Um exemplo comum de problema enfrentado nos processos sucessórios é a indicação de alguém para ser preparado para uma posição gerencial.” Além dessa problemática, ocorre a escolha e a preparação inadequada dos sucessores, a pessoa indicada precisa ser apta para determinada função/carreira, e ter aptidão para ser um administrador.

Se tratando dos dois pontos citados anteriormente, se não sancionados, na maioria das vezes, o resultado é uma falência da empresa e até familiar. De acordo com Glauco Diniz (2017), “o segredo está em buscar o máximo comprometimento dos sócios para o sucesso do negócio e criar um ambiente de cumplicidade e unidade em torno dos objetivos comuns para aproveitarmos ao máximo as vantagens de empreendermos com nossos queridos familiares”.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é desenvolvida com base no método quantitativo e dedutivo, tendo como suporte recursos bibliográficos constituídos por artigos publicados, livros e o Código Civil. Para atingir o objetivo do trabalho foram utilizados os principais referenciais teóricos: Lei n.6.404/76, mais conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, Art. 2º § 3º, Rossi e Silva (2017) e Carvalhosa (2009), e outros.

Prodanov e Freitas (2013) define o método quantitativo como:

“[...] tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, etc)” (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 69).

A metodologia quantitativa, ou pesquisa quantitativa, é um levantamento de dados que consiste em compreender e interpretar comportamentos determinados, encontrando relações entre variáveis, possibilitando, assim, descrevê-los abordando teorias e obtendo conclusões. Método dedutivo de acordo com Gil (2008, p. 9),

“parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica”.

Neste processo, o raciocínio dedutivo é utilizado normalmente para testar hipóteses com o objetivo de provar teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis. Os procedimentos utilizados têm como meta promover uma literatura contábil referente ao assunto, a fim de otimizar a reflexão decorrente da falta de informações necessárias para se ter acesso a um profissional qualificado para esse tipo de procedimento.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

O desenvolvimento do presente estudo sobre holding mostra o quanto o assunto ainda é pouco abrangido. O tema holding vem de uma época turbulenta de grandes revoluções, onde a holding se destacou em meio ao grupo empresarial. Conforme exposto, a holding é uma sociedade criada para administrar outras empresas. De acordo com a Lei n.6.404/76, mais conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, Art. 2º § 3º, “a companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades, ainda que não prevista no estatuto”. Com a possibilidade de participar de outras sociedades, a holding pode chegar a obter êxito em seu objeto social ou alcançar diversos benefícios.

No decorrer do artigo, pode-se observar poucas desvantagens sobre o tema holding e muita dificuldade na busca de pensadores diferentes. O tema holding, por ser novo no mercado, traz poucos autores e profissionais capacitados para instruir da melhor forma possível os interesses tanto de uma PF quanto de uma PJ.

Ao se tratar de holding, vale ressaltar que, além de administrar outras empresas, ela também administra o patrimônio familiar e, conseqüentemente, diminui a carga tributária. Rossi e Silva (2017, p.125) completa:

“Entre outros objetivos visados na constituição de uma sociedade holding, certamente se destaca a melhor organização fiscal do patrimônio particular, permitindo uma racionalização da carga tributária a partir da avaliação das alternativas disponíveis na legislação e adoção daquela mais compatível com as atividades da empresa”.

Portanto, deve ser observado e analisado cada empresa e seu objetivo. A holding vem para uma melhor organização fiscal e uma racionalização da carga tributária, sendo também mais simples, consumindo menos tempo em processos.

No que diz respeito a um processo sucessório, Beatriz Dainese (2018) relata que:

“Como se não bastasse a altíssima carga tributária a que estamos expostos, muitas empresas ainda deixam de avaliar se estão recolhendo os tributos da melhor forma possível. Não verificando a opção pelo melhor Regime Tributário a cada ano, acabam por recolher valores indevidos, sem possibilidade de recuperação futura. Uma análise do impacto tributário a cada ano é muito importante, pois a cada exercício fiscal o cenário empresarial muda e os tributos incidentes sobre as atividades são influenciados por essa mudança, ainda mais nesse momento de recessão econômica que estamos enfrentando.”

Nota-se a importância de elaborar um planejamento prévio, não somente em relação ao futuro da empresa como também familiar. Augusto Cesar (2016) complementa:

“Para que seja realizado um planejamento sucessório eficiente, será necessário ter conhecimento amplo dos desejos e vontades do autor do patrimônio. Para aquelas famílias que possuem empresas familiares, será necessário ainda buscar dentro da estrutura familiar, herdeiros com determinadas características, para que se possa utilizar de suas virtudes, a fim de incluir cada herdeiro numa função que mais se enquadra em seu perfil, fazendo com que esses os negócios perpetuem através de gerações.”

Com um profissional qualificado para tal feito, é possível evitar brigas e litígios familiares em relação a sucessão, além de se evitar que a empresa entre em falência por má gestão, evidenciando a importância tanto do planejamento quanto do profissional qualificado e especializado na área.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral, o objetivo principal da holding é promover uma melhor gestão das empresas, buscar a redução de encargos e segurança patrimonial, bem como oferecer, ao proprietário ou presidente frente da ou das corporações, a possibilidade de melhores planos de desenvolvimento.

O desenvolvimento do presente estudo sobre holding mostra o quanto o assunto ainda é pouco tratado. O tema holding culminou em uma época de grandes revoluções, e elas se destacaram em meio ao grupo empresarial. Como foi exposto à princípio no estudo, a holding é uma sociedade criada para administrar outras empresas, o que gera bastante dúvidas sobre a opção mais assertiva para sua atuação.

Conclui-se que uma sociedade holding deve ser analisada de forma específica, considerando as particularidades de cada caso. No entanto, com um bom profissional que tenha um bom planejamento essa tarefa se torna menos difícil. Sua proposta é facilitar a vida de empresários, dando proteção aos patrimônios e segurança para as empresas serem sócias de outras. Ainda com a análise do melhor caminho para a pessoa jurídica e a abordagem de temas essenciais para criação de uma holding, é desafiador definir qual a melhor opção e formato para constituição da sociedade.

É necessária uma avaliação de suas especificidades, a começar por qual tipo de holding e a espécie que melhor se encaixa na finalidade da empresa. Após determinar a função da holding, os demais requisitos se tornam mais fáceis. Portanto, deve escolher a natureza jurídica que melhor se aplica e, por fim, o regime a se utilizar para atingir a obtenção de sua sobrevivência. Visando desta maneira melhorar a gestão do patrimônio, e as finanças da família.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm> Acesso em: 02 out. 2019.

CARVALHOSA, M. **Comentários à lei de Sociedades Anônimas**. 3 ed., v. 4. Tomo II. São Paulo: Saraiva, 2009.

CESAR, Augusto. **O planejamento sucessório e seus benefícios**. Disponível em: <https://augustoassumpcao.jusbrasil.com.br/artigos/339762581/o-planejamentosucessorio-e-seus-beneficios>. Visto em: 04 de nov.2019

DAINESE, Beatriz. **A importância do planejamento tributário nas empresas**. Disponível em: <http://www.contabilidadenatv.com.br/2018/05/a-importancia-doplanejamento-tributario-nas-empresas-2/>. Acesso em: 04 nov.2019

DINIZ, Glauco. **Evitando conflitos em uma empresa familiar**. Disponível em: <https://glaucodinizduartediretor.com.br/tag/conflitos/> Acesso em: 04 nov.2019

DUTRA, Joel. **Processo sucessório e a preparação de futuras lideranças**.

Acesso em: 03 de out. 2019 Disponível em: <http://tedgestaocorporativa.com.br/processo-sucessorio-liderancas/>.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KLEIN, Rodrigo. **Holding Patrimonial - Redução de Carga Tributária e Benefícios Fiscais**. Disponível em <https://rodrigoklein.jusbrasil.com.br/artigos/564359480/holding-patrimonial-reducaod-e-carga-tributaria-e-beneficios-fiscais>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, de Garcia. **Você sabe qual a diferença entre S/A, LTDA e EIRELI?** Disponível em: <https://garciadeoliveira.adv.br/reestruturacao-societaria-planejamentosucessorio/tipos-societarios/>. Visto em: 02 de nov. 2019

PADILHA, Rodrigo. **Planejamento sucessório: entenda o que é e como fazer**. Disponível em: <https://www.rodrigopadilha.com.br/advocacia/planejamentosucessorio>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universiade Freevale, 2013.

SILVA, Fabio Pereira da; ROSSI, Alexandre Alves. **Holing familiar: Visão jurídica do planejamento societário, sucessório e tributário.** 2. ed. São Paulo: Trevisan, 2017.

SILVA, Uelton Campos. **Entendendo melhor o que é holding empresarial.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69606/entendendo-melhor-o-que-eholding-empresarial>>. Acesso em: 03 out. 2019.

TEIXEIRA, João Alberto. **Holding Familiar: tipo societário e seu regime de tributação.** Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/893/holding-familiar-tipo-societarioe-seu-regime-de-tributacao/>. Acesso em: 04 nov. 2

THEÓFILO, Luís. **Holding Familiar: A Holding Familiar, um instrumento legal de planejamento sucessório e fiscal.** Disponível em: <https://luistheo.jusbrasil.com.br/artigos/567684099/holding-familiar>. Acesso em: 03 out. 2019